



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça

para os devidos fins.

Em 03/03/16

Eduardo

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado José Eustáquio

para relatar.

Em 03/03/16

José Eustáquio
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 10/2016 que:

“Dispõe sobre a declaração de Utilidade Pública Estadual ao Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi – JISMAC e dá outras providências”

AUTOR: Dep. GEORGIANO NETO

RELATOR: Dep. SEVERO EULÁLIO

I – RELATÓRIO

Nos termos dos arts. 47, inciso VI, 59, 60 e 61 do Regimento Interno, fui nomeado relator da presente proposição para emitir parecer sobre a constitucionalidade da matéria. Para tanto, deve ser observada sua adequação formal e material com os preceitos normativos da Constituição da República de 1988 e da Constituição do Estado do Piauí de 1989.

Trata-se de projeto de lei, apresentado pelo eminentíssimo Dep. Georgiano Neto, que reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi – JISMAC, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

É o relatório. Passo ao voto.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei reconhece de Utilidade Pública Estadual o Centro Social da Juventude Independente da Santa Maria da Codipi – JISMAC, com sede e foro em Teresina, Estado do Piauí, assegurando à referida entidade todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Primeiramente, há de se observar que a comunidade em questão tem como objetivo principal promover a assistência social, a cultura e a educação. Além disso: defende a cidadania e os legítimos interesses coletivos dos associados; realiza estudos das políticas públicas na comunidade e levantamentos sócio-econômicos; promove a defesa, preservação, conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável; promove o voluntariado; promove a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, dentre outras atribuições. Seguramente o projeto apresentado se compatibiliza com a proteção do interesse público em geral.

A presente proposta de Projeto de Lei vem acompanhada da Ata da Fundação da Associação, CNPJ e Estatuto da entidade; Certidão Negativa da Secretaria da Receita Federal; Certidão de Boa Antecedência dos membros da diretoria; Certificado de regulamentação do FGTS – CRF; Estatuto devidamente registrado em cartório e publicado no Diário Oficial e cópia do R. G. do Presidente da Associação e da diretoria. Esta é documentação necessária para reconhecimento de Utilidade Pública da associação.

O projeto de lei em exame, portanto, resplandece as Constituições da República e do Estado do Piauí. Logo, considero a proposição constitucional em seus aspectos formais e materiais.

III – CONCLUSÃO DO VOTO

Desta forma o voto do relator é pela aprovação da matéria.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, 18 de março de 2016.

DEP. SEVERO EULÁLIO
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
em, <u>29/03/16</u>
Presidente da Comissão de
<u>Justiça</u>
10 – Teresina/PI
2